

São Paulo, 10 de julho de 2026

FATO RELEVANTE

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação social de VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 80ª (Octogésima) Emissão ("**CRI**" e "**Emissão**"), lastreados em créditos imobiliários devidos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 ("**Devedora**" ou "**GPA**"), representados por Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas com lastro em debêntures da 19ª (Décima Nona) Emissão da Devedora, em complemento aos Fatos Relevantes anteriormente divulgados, vem informar aos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**") e ao mercado em geral o quanto segue.

Conforme já divulgado, em 5 de maio de 2026 a Devedora protocolou o Primeiro Aditamento ("**Aditamento**") ao seu Plano de Recuperação Extrajudicial ("**Plano**"), no âmbito do procedimento de recuperação extrajudicial ajuizado nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("**Recuperação Extrajudicial**" e "**LFR**", respectivamente). O Plano estabelece opções de pagamento aplicáveis aos créditos a ele sujeitos, entre os quais se incluem os créditos representados pelas debêntures da 19ª Emissão da Devedora que lastreiam o CRI ("**Créditos Sujeitos**"), os quais poderão ser novados mediante a eleição, pelo respectivo credor, de uma dentre 3 (três) opções de pagamento detalhadas no Plano: (i) "**Opção A**", consistente na subscrição de novas debêntures a serem emitidas em 2 (duas) séries (Emissão A e Emissão B), condicionada à contribuição, pelo credor, da integralidade da sua parcela de Novos Recursos; (ii) "**Opção B**", consistente na subscrição de novas debêntures exclusivamente no âmbito da Emissão B; e (iii) "**Opção C**", consistente no pagamento em moeda corrente nacional, com deságio de 70% (setenta por cento), vencimento em 10 de setembro de 2036 e remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI. Caso o credor não realize eleição válida dentro do prazo aplicável, que se encerra em 13/07/2026 ("**Prazo de Eleição**"), os respectivos Créditos Sujeitos serão automaticamente alocados na Opção C, nos termos da Cláusula 5.1.1 do Plano.

Nos termos da Cláusula 5.3 do Plano, por se tratar de Créditos Sujeitos representados por valores mobiliários, a eleição da Opção de Pagamento poderá ser realizada: (i) individualmente, por cada Titular de CRI, desde que a respectiva intenção de eleição individual tenha sido previamente comunicada à Securitizadora, na forma e no prazo por ela estabelecidos; ou (ii) de forma coletiva, pela Securitizadora, em nome dos Titulares de CRI que não tenham manifestado eleição individual, mediante deliberação em assembleia especial de Titulares de CRI convocada para 13/07/2026, hipótese em que será eleita uma única Opção de Pagamento aplicável à totalidade dos Créditos Sujeitos assim representados.

A Securitizadora vem, por meio do presente Fato Relevante, prestar os seguintes esclarecimentos adicionais aos Titulares de CRI:

1. Titulares de CRI que optaram pela eleição individual – comunicação direta com o GPA. Os Titulares de CRI que manifestaram tempestivamente à Securitizadora o interesse em realizar a escolha da Opção de Pagamento de maneira individual deverão, após a eventual homologação do Plano, comunicar-se e tratar diretamente com a Devedora (GPA) a respeito de todos os atos necessários à implementação da respectiva Opção de Pagamento por eles eleita, incluindo, sem limitação, o encaminhamento de formulários, documentos, informações e demais providências que venham a ser exigidos nos termos do Plano. A partir da eleição individual, tais Titulares de CRI deixam de ser representados pela Securitizadora quanto à respectiva Opção de Pagamento, cabendo-lhes conduzir diretamente com o GPA a formalização e os desdobramentos de sua escolha.

2. Opções de Pagamento passíveis de eleição coletiva pela Securitizadora. Relativamente à deliberação, em assembleia especial, sobre a Opção de Pagamento a ser eventualmente adotada de forma coletiva, em nome dos Titulares de CRI que não realizarem eleição individual, a Securitizadora esclarece que, por força das disposições do próprio Plano:

(i) a Securitizadora não pode eleger a Opção A. A Opção A pressupõe, nos termos da Cláusula 4.2 do Plano, a contribuição, pelo credor, da integralidade da sua parcela de Novos Recursos, sendo certo que a Cláusula 7.1.2.2 do Plano veda expressamente que a securitizadora manifeste, em nome dos titulares, o interesse em contribuir com Novos Recursos, os quais deverão ser aportados individualmente por cada titular. Por essa razão, a Opção A não é passível de eleição coletiva pela Securitizadora; e

(ii) a Opção C é operacionalmente inviável no âmbito da eleição coletiva. Por consistir em pagamento em moeda corrente nacional, com deságio, cronograma próprio de amortização e necessidade de indicação de dados bancários individuais de cada credor, a Opção C não é compatível com a mecânica de registro, custódia, liquidação e distribuição automática dos CRI no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") prevista no Plano, não sendo possível a sua operacionalização de forma coletiva.

Em decorrência do exposto, no que se refere à parcela dos Créditos Sujeitos representada coletivamente pela Securitizadora, isto é, à totalidade dos Créditos Sujeitos cujos titulares não tenham realizado eleição individual, a única Opção de Pagamento passível de eleição pela Securitizadora, em nome de tais Titulares de CRI, é a **Opção B**.

Nesse sentido, a Securitizadora informa que encaminhou à Devedora comunicação formal registrando a impossibilidade operacional de recebimento da Opção C no âmbito da estrutura dos CRI e requerendo que a totalidade dos Créditos Sujeitos por ela representada de forma coletiva, isto é, aqueles cujos titulares não realizarem eleição individual, receba o tratamento da Opção B, de modo a afastar eventual alocação automática na Opção C decorrente da regra prevista na Cláusula 5.1.1 do Plano.

A Securitizadora informa, ainda, que, nos termos do Plano, a B3 foi autorizada e instada a bloquear a negociação dos créditos sujeitos representados por valores mobiliários, incluindo o CRI, durante o processamento da eleição da Opção de Pagamento, sendo certo que a

transferência de titularidade de tais créditos entre partes não afiliadas implicará a alocação automática dos créditos transferidos na Opção B.

A Securitizadora reforça que continuará acompanhando o processo de forma diligente, em conjunto com o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço da Emissão, mantendo os Titulares de CRI e o mercado devidamente informados acerca de fatos relevantes que possam impactar o CRI, incluindo a divulgação, em momento oportuno, do resultado da eleição da Opção de Pagamento aplicável aos Créditos Sujeitos.

Os Titulares de CRI que tiverem dúvidas sobre o procedimento de eleição da Opção de Pagamento poderão entrar em contato com o Agente Fiduciário, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, por meio do e-mail contencioso@pentagonotruster.com.br, ou com a Securitizadora, pelos canais de atendimento habituais.

Por fim, a Securitizadora informa que manterá os investidores e o mercado em geral devidamente informados acerca de quaisquer fatos adicionais que venham a ser considerados relevantes, em observância à regulamentação aplicável.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos possuem o significado a eles atribuído no Termo de Securitização da Emissão ou no Plano, conforme aplicável.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Fausto Assis
Diretor Executivo